4º SIMPÓSIO SOBRE FEMINICÍDIOS
MEMÓRIA, PACTOS E AÇÕES CONTRA O FEMINICÍDIO
26, 27 e 28 de agosto

A omissão como discurso: feminicídio e o negacionismo do Estado na mídia

Cibele Cheron / PPGCP-UFRGS
Ena Jordana Gazzoni Degrazia Howes / PPGCP-UFRGS
Gabriela Fraporti Dall Agnol / PPGCP-UFRGS
Agnes Monteiro Pinheiro Amaro /IFCH-UFRGS

Resumo: A Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul produz notícias, com editoria, linha fina, crédito de repórter e circulação em veículos jornalísticos que as republicam na íntegra, ao invés de comunicados institucionais. Este trabalho examina o que essa produção informativa representa quando o assunto é feminicídio. Analisam-se, por Análise de Discurso Crítica no modelo tridimensional de Fairclough operacionalizado por Resende e Regis, as trinta e cinco peças publicadas entre janeiro de 2025 e junho de 2026 em que o termo comparece no título, na linha fina ou no corpo do texto. A análise identifica uma oração fixa, segundo a qual o enfrentamento do feminicídio é difícil por ocorrer o crime predominantemente dentro dos lares, reiterada em cinco balanços ao longo de dezesseis meses, sob duas gestões da pasta da Segurança Pública e a despeito de movimentos contrários dos indicadores. Verifica-se ainda que vinte e seis das trinta e cinco peças apagam integralmente o agente da violência letal, que a causa estrutural é nomeada em apenas quatro, e que uma mesma cifra absoluta comparece ora como alta, ora como queda, conforme a base de comparação escolhida. Sustenta-se que a representação assim construída reconhece o feminicídio na medida exata em que esse reconhecimento desobriga o Estado, ao invés de negá-lo, deslocando para o âmbito doméstico e para a iniciativa da vítima aquilo que é de ordem política.

Palavras-chave: Feminicídio; Mídia; Estado; Negacionismo.

Da língua cortada,
digo tudo,
amasso o silencio

Conceição Evaristo, Poemas da recordação e outros movimentos (2008)

Introdução

Em 7 de março de 2026, o telão do Estádio Beira-Rio exibiu, diante de um público de futebol, o número de mulheres assassinadas no Rio Grande do Sul desde o início do ano. A campanha, promovida pelo governo estadual, trazia o mote de que não se deve maquiar, e sim denunciar. Três dias depois, o mesmo governo anunciou seu principal instrumento de política para as mulheres, o Programa Estadual de

Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres, com investimento de setenta e um milhões de reais, em texto que não contém uma única vez a palavra feminicídio (RIOGRANDE DO SUL, 2026b). Adistância entre essesdoisepisódiosorganiza o problema deste trabalho. Não se trata de um Estado que esconde números, e sim de um Estado que os projeta em telão. Tampouco de um Estado que se recuse a falar de violência contra mulheres, porquanto ele fala com regularidade, com estrutura de notícia e com alcance considerável. A pergunta, portanto, não pode ser por que o Estado silencia, mas como uma produção informativa abundante, contínua e tecnicamente jornalística constrói uma representação do feminicídio que termina por desobrigar quem a enuncia.

A tese aqui sustentada pode ser enunciada desde logo. O discurso oficial gaúcho reconhece o feminicídio na exata medida em que essa forma de reconhecimento o desobriga, e a articulação de três operações discursivas produz esse efeito. A primeira consiste no emprego do termo em sua acepção penal, que individualiza a conduta e retira o Estado do enunciado, ao contrário da acepção política formulada por Marcela Lagarde y de los Ríos (2024), para quem o feminicídio designa o conjunto de crimes que se reproduz sob impunidade e colapso

institucional. A segunda consiste na reiteração de um enquadramento, no sentido que lhe atribui Robert Entman (1993), que define o problema como fenômeno doméstico, atribui-lhe como causa o lugar em que ocorre e recomenda como tratamento a denúncia individual. A terceira consiste no que Stanley Cohen (2001) denomina negação implicatória, modalidade que não recusa o fato nem disputa integralmente o seu sentido, mas neutraliza a obrigação que dele decorreria.

Convém explicitar, por isso, o sentido em que se emprega aqui a noção de negacionismo. Ela não designa a recusa do fato, que o material analisado desmente a cada balanço divulgado, e sim a recusa da consequência. O Estado publica os números, nomeia o crime e promove campanhas, e é justamente essa publicidade que confere credibilidade ao conjunto de seus enunciados. A negação opera no interior de um discurso abundante, e não em sua ausência, razão pela qual a análise precisa incidir sobre o modo como o fato é enquadrado, e não sobre a existência da menção.

A epígrafe que abre este trabalho anuncia o procedimento adotado. Conceição Evaristo (2008) escreve que da língua cortada se diz tudo, e que amassar o silêncio permite soltar o grito. O verso descreve com precisão a operação analítica aqui empreendida, que consiste em ler o que o Estado publica sobre as mulheres que não protegeu, atenta ao que foi cortado do enunciado. Se o silêncio significa, como sustenta Eni Orlandi (2007), então o que a comunicação oficial deixa de dizer sobre o feminicídio não constitui lacuna a ser preenchida, mas dado a ser interpretado. A violência letal contra mulheres, como produto de um ordenamento político-sexual, não constitui crime de natureza individual circunscrito às relações interpessoais e ao âmbito privado. Lagarde y de los Ríos (2024) e Rita Segato (2003) situam-na como expressão extrema de uma misoginia estruturante, ao invés de desvio de conduta atribuível apenas ao perpetrador. Quando o Estado a representa como fenômeno doméstico e propõe como resposta a denúncia individual, o que se produz ultrapassa a imprecisão descritiva, porquanto se realiza uma operação de

deslocamento, que transfere para a esfera privada aquilo que é, em essência, de ordem política.

O trabalho organiza-se em cinco seções. A primeira reconstrói a moldura conceitual, recuperando o Estado no interior do próprio conceito de feminicídio e especificando as modalidades discursivas da negação. A segunda caracteriza o emissor, uma agência estatal que produz notícia e cujos textos circulam na imprensa regional com aparência de matéria jornalística. A terceira descreve o percurso metodológico. As duas últimas apresentam os achados centrais, a fórmula do lar e o imperativo da denúncia.

1. Que feminicídio o Estado nomeia?

A distinção estabelecida entre femicidio e feminicídio é jurídico-política, e não terminológica. Se femicidio designa o assassinato de mulheres, feminicídio nomeia o conjunto de crimes contra mulheres e meninas que se reproduz sob condições de impunidade e de colapso institucional, conforme formula Lagarde y de los Ríos (2024). A diferença entre os dois termos é, precisamente, o Estado. Daí que o feminicídio possa ser qualificado como crime de Estado e situado entre os delitos de lesa-humanidade, não porqueo poder público empunhe a arma, mas porque a fratura do Estado de direito que permite a sucessão impune dos crimes é constitutiva do fenômeno. A violência tampouco cessa com a morte, prosseguindo como violência institucional.

Quando o conceito migra para o direito penal brasileiro, essa dimensão é amputada. A Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015, incorpora o feminicídio como qualificadora do homicídio, definida pelas razões da condição de sexo feminino que motivam o autor (BRASIL, 2015). O risco dessa operação já foi assinalado por Carmen Hein de Campos (2015). Ao converter em elemento subjetivo do tipo aquilo que a teoria feminista formulara como diagnóstico do funcionamento institucional, a tipificação nomeia o crime e, no mesmo gesto, redesenha-o como conduta individual imputável. O termo permanece, ao passo que o Estado, antes contido nele, sai. A consequência para a leitura do corpus é direta. Quando a Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul enuncia a palavra feminicídio, enuncia a categoria penal, e não a categoria política, de modo que contabiliza ocorrências tipificadas, informa prisões e registra a resposta do sistema de justiça. Enunciar o conceito de Lagarde y de los Ríos exigiria que o Estado se incluísse no enunciado. A recorrência do termo, portanto, não pode ser lida como reconhecimento, sendo preciso perguntar, a cada ocorrência, qual feminicídio está sendo nomeado.

Contudo, a análise deve extrapolar a crítica terminológica, tal qual adverte Segato (2003). Os processos de violência de gênero constituem estratégias de reprodução do sistema, ao invés de desvios do ordenamento social, e operam mediante refundação permanente da ordem de estatuto e, sobretudo, ocultamento permanente do ato instaurador. O ocultamento integra a violência, em vez de apenas acompanhá-la. A mesma autora desmonta a leitura do doméstico como excepcionalidade, ao observar que os dados de violência conjugal não falam da anormalidade das famílias com homens violentos, e sim das rotinas, do costume, da moral, da normalidade.

Aqui se abre o eixo crítico deste trabalho. Discurso oficial e teoria feminista convergem na localização empírica, ambos afirmando que o feminicídio ocorre predominantemente no espaço doméstico. Eles divergem radicalmente, porém, na inferência que dela extraem. Para Segato, o lar é onde a ordem de gênero opera de modo mais naturalizado, e por isso a violência ali ocorrida comprova o caráter estrutural do fenômeno. Para o discurso analisado, o lar é um limite de alcance, e por isso a mesma violência comprova a dificuldade da ação estatal. Um só dado sustenta duas operações inversas, uma vez que o doméstico é evidência de estrutura numa delas e álibi de impotência na outra. Essa divergência pode ser lida em chave de teoria política, conforme demonstra Carole Pateman (1993). A separação entre esfera pública e esfera privada constitui o ato instituinte do contrato sexual, ao invés de um dado da organização social, porquanto é ao definir o doméstico como âmbito subtraído à política que se produz a exclusão das mulheres da condição de sujeitos políticos plenos. Assim compreendida, a oração que remete o feminicídio ao interior dos lares ultrapassa a explicação insuficiente ou a desculpa administrativa. Ela reencena, em texto de assessoria de comunicação, o gesto fundador que retira do escrutínio público aquilo que ocorre entre quatro paredes.

Resta especificar as modalidades da negação mobilizadas no estudo. Três delas são distinguidas por Cohen (2001). A negação literal recusa o fato, afirmando que nada aconteceu. A interpretativa admite o fato e disputa seu sentido, sustentando que aconteceu, mas não é o que se diz que é. A implicatória admite fato e sentido, e neutraliza a consequência, de modo que daí não decorre obrigação alguma. Omaterial aqui analisado não registra negação literal, uma vez que o Estado publica os números. O que se observa é a articulação das duas modalidades seguintes, com predomínio acentuado da última.

Cabe, neste ponto, precisar o termo que sustenta boa parte da análise que se segue. Enquadrar consiste em selecionar aspectos de uma realidade percebida e torná-los mais salientes num texto, de modo a promover uma definição particular do problema, uma interpretação de suas causas, uma avaliação moral e uma recomendação de tratamento, conforme define Entman (1993). As quatro funções raramente comparecem de forma tão articulada quanto no material aqui examinado. O problema é definido como fenômeno doméstico, a causa é atribuída ao lugar em que o crime ocorre, a avaliação moral traduz-se nos qualificativos com que o delito é descrito e a recomendação de tratamento resume-se à denúncia individual. O que as seções seguintes descrevem peça a peça constitui, portanto, um enquadramento completo no sentido técnico do termo.

A negação pode ainda ser deslocada do registro psicológico para o institucional e situada na produção midiática, conforme demonstra Yasmin Jiwani (2006). Em sua análise das mediações jornalísticas da violência de gênero, a negação configura violência discursiva e opera por procedimentos identificáveis, entre os quais o apagamento, a contenção, a trivialização e a individualização. Seu argumento mais produtivo aqui reside na crítica ao que designa como morte por cultura, isto é, a mobilização de um traço particularizante como explicação suficiente da violência, o que desloca a atenção da estrutura e isenta as instituições. No corpus analisado, o lar ocupa exatamente essa posição,

funcionando como esfera apresentada como opaca à ação estatal, cuja simples invocação dispensa qualquer exame das condições institucionais em que a morte se produziu.

2. Quem produz a notícia oficial?

O eixo em que este trabalho se inscreve trata de mídias e representações sociais sobre feminicídios. Essencial, por isso, caracterizar com precisão o emissor examinado, que não corresponde a uma assessoria de imprensa no sentido corrente do termo. Entende-se aqui representação no sentido que lhe atribui Stuart Hall (1997), como a prática mediante a qual o sentido é produzido e posto a circular, ao invés do reflexo de um sentido preexistente no mundo. Representar o feminicídio, nesses termos, ultrapassa descrevê-lo com maior ou menor fidelidade, porquanto constitui o que ele passa a ser para quem o lê. Essa premissa distingue a abordagem aqui adotada daquela das representações sociais na tradição da psicologia social de Serge Moscovici, com a qual o eixo deste Simpósio também dialoga, e a aproxima da análise de discurso, para a qual o texto participa da prática social, ao invés de retratá-la.

A noção de definidores primários foi formulada por Stuart Hall e colaboradores (1978) ao estudarem a construção midiática do crime. Instituições com acesso estruturalmente privilegiado aos meios, tais como governos, polícias e tribunais, estabelecem a definição inicial de um problema social, e os veículos, ao reproduzi-la, convertem-na em quadro de referência dentro do qual o debate subsequente terá de se mover. Quem chega primeiro delimita o pensável, e não apenas informa. O caso aqui examinado apresenta uma variação que agrava o modelo, uma vez que nele o definidor primário sequer depende da mediação de uma redação, dado que seu texto circula literalmente.

A Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul opera com estrutura editorial. Suas peças têm título e linha fina, distribuem-se por editorias, trazem crédito de redação, com frequência de servidores das próprias secretarias finalísticas, e crédito de edição da Secretaria de Comunicação (Secom). Trazem fotografia com crédito de autoria, hiperlinks internos para peças correlatas e blocos de notícias relacionadas ao final. A peça sobre a prisão de um agressor em Porto Alegre, por exemplo, credita o texto à Assessoria de Comunicação da Brigada Militar (BM), a edição à Secom e a fotografia a um soldado identificado pelo nome (RIO GRANDE DO SUL, 2026a). A forma é, em todos os seus elementos observáveis, a forma da notícia.

Essa forma tampouco permanece confinada ao portal. Durante a constituição do corpus, verificou-se que os textos são republicados por veículos jornalísticos regionais em reprodução literal, sem edição, com crédito à fonte governamental e preservação dos hiperlinks originais. O balanço regional do Noroeste gaúcho, para citar um caso, foi republicado por emissora de rádio do interior com o crédito Fonte: Governo do RS ao final (RÁDIO ALTO URUGUAI, 2025). A peça que apresenta as medidas estaduais como referência nacional foi reproduzida por veículo jornalístico local com o crédito Fonte: Secom RS (CLICPORTELA, 2025). O portal da Associação Gaúcha de Municípios (AGM) mantém arquivos por etiqueta em que as notícias estaduais são republicadas integralmente (AGM, 2026). Para o leitor dessas

páginas, não há marca que distinga o texto produzido pela Secom de uma matéria apurada por redação independente.

A recontextualização, tal como definida por Norman Fairclough (2001), oferece o instrumento conceitual para tratar esse fenômeno na dimensão da prática discursiva. O termo designa o deslocamento de um enunciado de suas condições originais de produção para outras condições de circulação e consumo, deslocamento no qual o enunciado adquire autoridade que não possuía na origem. É o que ocorre aqui, porquanto uma explicação institucional sobre a dificuldade de enfrentar o feminicídio, produzida por quem tem interesse direto no modo como sua atuação é avaliada, passa a circular como informação jornalística sobre o fenômeno. A observação importa porque redefine o objeto. Não se examina, neste trabalho, a cobertura que a imprensa faz do feminicídio, e sim a produção informativa que o próprio Estado realiza sobre si mesmo e que a imprensa distribui. A representação social do feminicídio que circula em parte considerável do território gaúcho tem, portanto, autoria estatal, e é essa autoria que a forma jornalística torna invisível.

A tipologia de Theo van Leeuwen (2008) permite observar como a forma jornalística opera legitimação. A autorização comparece na citação de autoridades, tais como secretários, comandantes e o próprio governador, e na invocação de fontes externas de validação, como o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, cujo prestígio é transferido para a narrativa governamental. A racionalização instrumental estrutura as peças de balanço, nas quais investimentos, efetivos e tecnologias aparecem encadeados a resultados sem qualquer demonstração de nexo causal. A avaliação moral emerge nos qualificativos com que se descreve o crime. A mitopoese, por fim, organiza as peças de operação policial, que narram episódios exemplares com começo, desfecho e lição. Nenhuma dessas estratégias é peculiar à comunicação estatal, uma vez que todas configuram recursos correntes do jornalismo. É essa coincidência que torna o texto oficial indistinguível da matéria e, por isso, eficaz. A representação daí resultante impõe-se por familiaridade formal, ao invés de autoridade declarada, dado que o leitor reconhece o gênero e concede-lhe a credibilidade que atribui à notícia.

Resta um último elemento da forma jornalística, e talvez o mais revelador, que consiste em quem fala. O jornalismo se constitui, entre outras coisas, pela seleção de fontes, e essa seleção define o que uma sociedade reconhece como voz autorizada sobre um assunto. Na produção informativa aqui examinada, o governador é fonte citada em treze das trinta e cinco peças e o titular da pasta da Segurança Pública em onze. Cinco peças enunciam por voz institucional sem locutor identificado. A titular da Secretaria da Mulher comparece em três, e pesquisadoras ou acadêmicas em duas. Mais expressivo é o inverso. As vítimas e sobreviventes estão ausentes como fonte em vinte e cinco das trinta e cinco peças, os familiares em quinze, o movimento organizado de mulheres em onze e os órfãos do feminicídio em oito. Em sete peças a codificação registrou, como observação, que nenhuma mulher fala, seja como fonte, como autoridade ou como pessoa afetada.

A composição de fontes constrói uma representação em que o feminicídio é assunto sobre o qual o

Estado fala e a respeito do qual as mulheres não são interlocutoras. Elas comparecem como número, como destinatárias de campanha ou como objeto de proteção, e quase nunca como sujeitos capazes de descrever a própria experiência ou avaliar a política que lhes é dirigida. A seleção de fontes constitui um dos mecanismos pelos quais a mídia distribui autoridade epistêmica (JIWANI, 2006), e aqui ela se concentra do lado de quem responde pela proteção que falhou.

Interessa registrar um segundo elemento, de ordem interna à própria comunicação oficial. A Secretaria da Segurança Pública (SSP) publica, em cumprimento à Lei estadual n. 15.610, de 22 de abril de 2021, um dicionário de dados e uma nota metodológica que acompanham a divulgação dos indicadores criminais (RIO GRANDE DO SUL, 2021; RIO GRANDE DO SUL, 2024). Nessa nota, o órgão adverte que seus bancos derivam de registros administrativos voltados à operação de instituições públicas específicas, o que afeta a contabilização e o processamento das informações, e que os registros policiais são limitados a momentos específicos, podendo ser alterados em razão de investigações posteriores (RIO GRANDE DO SUL, 2024). O Estado reconhece, no anexo técnico, que seus números são artefatos administrativos. No texto que envia à imprensa, apresenta-os como medida da realidade e sua variação como desempenho de governo. Dois gêneros discursivos, um mesmo emissor e duas epistemologias incompatíveis, das quais apenas a segunda alcança o leitor.

3. Percurso metodológico

O corpus reúne trinta e cinco peças publicadas pela Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul entre 1º de janeiro de 2025 e 16 de junho de 2026, nas quais o termo feminicídio ou suas flexões comparecem no título, na linha fina ou no corpo do texto. Ocorrências restritas a menus, banners e blocos de links relacionados foram excluídas, por constituírem navegação, e não enunciação. As trinta e cinco peças foram codificadas em matriz de trinta e oito variáveis, organizadas segundo as três dimensões da Análise de Discurso Crítica, no modelo tridimensional de Fairclough (2001) tal como operacionalizado por Viviane de Melo Resende e Jaqueline Regis (2017). Na dimensão textual mobilizam-se transitividade e agência, com atenção a nominalizações e passivas sem agente, além de seleção lexical, nomeação, modalização, pressuposição e silêncio. Na dimensão da prática discursiva examinam-se a produção institucional dos textos, sua reprodução por terceiros e as estratégias de legitimação de van Leeuwen (2008). Na dimensão da prática social situam-se os efeitos ideológicos.

A constituição do corpus enfrentou um obstáculo que merece registro por ser, ele próprio, analiticamente relevante. O buscador interno do portal carrega os resultados por requisição assíncrona, de modo que a página servida a coletores automatizados retorna lista vazia. A enumeração do acervo público de um órgão estatal depende, assim, de navegação manual peça a peça. Recorreu-se, por essa razão, a sítios-espelho para reconstruir a lista de candidatos, entre os quais o portal da AGM, cujos arquivos por etiqueta são renderizados no servidor e permitem paginação estável, além de veículos jornalísticos regionais que republicam os despachos estaduais preservando os hiperlinks originais. Toda

peça assim localizada foi conferida no portal oficial antes de integrar a matriz.

Um segundo fator reforçou a utilidade dos espelhos, embora posterior ao encerramento da coleta. Desde 4 de julho de 2026, em razão do período eleitoral, o portal do Estado observa restrição de conteúdo decorrente das vedações à publicidade institucional previstas na Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997). Trata-se de limitação legal, e não de opacidade administrativa. Ainda assim, ela afeta a verificabilidade do corpus por terceiros no momento da redação deste trabalho, de modo que as versões republicadas em veículos regionais constituem, por ora, a via acessível de conferência de parte do material. Os excertos reproduzidos ao longo da análise são breves e destinam-se exclusivamente à demonstração das marcas linguísticas descritas, no exercício do direito de citação. O conjunto integral do corpus, da matriz e do protocolo está disponível em repositório de acesso aberto (CHERON, 2026).

A exaustividade não foi alcançada, e convém dizê-lo. A enumeração por blocos de links relacionados permanecia produtiva no encerramento da coleta, tendo localizado peças de corpus em suas últimas varreduras. O conjunto deve ser tomado como amostra documentada e auditável, ao invés de universo do que o Estado publicou sobre feminicídio no período. Uma aba específica do instrumento registra ausências documentadas, isto é, textos temática e institucionalmente pertinentes nos quais o termo não comparece. Essa aba constitui instrumento analítico, e não resíduo metodológico, porquanto permite observar a economia da nomeação, ou seja, em que contextos o Estado diz feminicídio e em quais recua para formulações mais amplas.

4. A fórmula do lar

O achado central emergiu da leitura serial dos balanços. Uma oração que atribui a dificuldade de enfrentamento do feminicídio ao fato de o crime ocorrer predominantemente dentro dos lares reaparece, com redação praticamente idêntica, em cinco peças entre janeiro de 2025 e maio de 2026. A recorrência, por si só, diria pouco. Oque lhe confere densidade é o comportamento do enunciado ante a variação daquilo que deveria explicar.

> [...] dificuldade de combater o feminicídio, por ocorrer predominantemente dentro dos lares (RIO GRANDE DO SUL, 2025c, on-line).

Em 17 de janeiro de 2025, a fórmula acompanha uma queda de quinze por cento, de oitenta e cinco feminicídios em 2023 para setenta e dois em 2024 (RIO GRANDE DO SUL, 2025c). Em 15 de janeiro de 2026, acompanha uma alta de dez por cento (RIO GRANDE DO SUL, 2026c). Em 13 de fevereiro de 2026, uma alta mensal de nove para onze casos (RIO GRANDE DO SUL, 2026g). Em 2 de abril de 2026, uma queda de dezessete por cento (RIO GRANDE DO SUL, 2026e). Em 6 de maio de 2026, uma queda mensal de quarenta e cinco por cento (RIO GRANDE DO SUL, 2026f). São três movimentos de baixa e dois de alta, sob dois titulares distintos da pasta da Segurança Pública, sem qualquer alteração na redação.

Quadro 1. Ocorrências da fórmula doméstica nos balanços estatísticos (2025-2026)

Data	Movimento do indicador	Função do enquadramento no texto
17/01/2025	Queda de 15%: de 85 (2023) para 72 (2024)	Ressalva que preserva o mérito: mesmo o crime mais difícil recuou
15/01/2026	Alta de 10%: de 73 (2024) para 80 (2025)	Explica a exceção: o único indicador que sobe, e por natureza do crime
13/02/2026	Alta mensal: de nove para onze em janeiro	Acionada na oração que registra estabilidade de outros crimes, diluindo a alta
02/04/2026	Queda de 17%: de 97 (2019) para 80 (2025)	Mantida após a troca de base que converte a alta em queda
06/05/2026	Queda mensal de 45%: de onze para seis em abril	Sobrevive à inversão do sinal, confirmando autonomia frente ao dado

Fonte: elaboração própria a partir do corpus.

Um enunciado que explica igualmente bem resultados opostos não explica nenhum deles, porquanto descreve a posição institucional de quem o enuncia, ao invés do fenômeno. O efeito é duplo. Quando o número cai, a fórmula opera como ressalva que preserva o mérito da gestão, sugerindo que mesmo o crime mais refratário recuou. Quando sobe, opera como atenuante que transfere a explicação para uma característica do delito, em vez de para insuficiência da rede de proteção. Em ambos os casos, o Estado permanece fora do campo causal.

Na peça de 6 de maio de 2026, a fórmula comparece em versão condensada, quando o texto informa que

> [...] os casos de feminicídio, um dos crimes mais desafiadores para a segurança pública, diminuíram 45% [...] (RIO GRANDE DO SUL, 2026f, on-line).

A dificuldade migrou para dentro do próprio crime, como atributo natural dele, sem que fosse preciso sequer mencionar o lar. E comparece numa peça que celebra o nono mês consecutivo de queda dos indicadores criminais.

Há um segundo achado, correlato e mais grave. Em 15 de janeiro de 2026, o governo informou que o ano de 2025 registrara oitenta feminicídios, apresentando o número como alta de dez por cento em relação a 2024 (RIO GRANDE DO SUL, 2026c). Em 2 de abril do mesmo ano, a mesma cifra absoluta comparece como queda de dezessete por cento, agora em comparação com 2019 (RIO GRANDE DO SUL, 2026e). Não há erro, retificação ou correção entre uma peça e outra, e sim troca da base de comparação. A comparação anual imediata produz alta, ao passo que a série de sete anos produz queda.

Registre-se ainda uma divergência interna à própria série. A peça de janeiro de 2025 informa setenta e dois feminicídios em 2024, ao passo que a de janeiro de 2026 toma setenta e três como base de comparação para o mesmo ano. A oscilação é compatível com a nota metodológica da SSP, que admite alteração dos registros por investigação posterior (RIO GRANDE DO SUL, 2024), e ilustra o caráter

administrativo do dado que o balanço apresenta como medida da realidade. Oitenta mulheres mortas deixam de ser oitenta mortes e passam a ser uma variação de série, cuja significação depende inteiramente do enquadramento escolhido pelo emissor. A codificação da dimensão textual revela o mecanismo que sustenta essa aritmética. Vinte e seis das trinta e cinco peças apagam integralmente o agente da violência letal, de modo que as mulheres são vitimadas, os feminicídios ocorrem, os casos aumentam ou diminuem, e os processos materiais aparecem nominalizados ou em construções que dispensam o autor. Trata-se de padrão sistemático de transitividade, e não de eufemismo isolado, o que corresponde precisamente ao ocultamento do ato instaurador descrito por Segato (2003), aqui realizado por meios gramaticais.

Simetricamente, a causa estrutural é nomeada em apenas quatro das trinta e cinco peças. Machismo, patriarcado e misoginia comparecem quando o enunciador é uma técnica da administração, uma acadêmica convidada ou, num único caso, o governador ao manifestar-se sobre o assassinato de uma servidora do Estado, quando qualifica o fato como inaceitável e revoltante e atribui a violência à ideia de posse sobre a vida das mulheres. É também a única peça em que a mulher morta tem nome próprio, trajetória e vínculo institucional. Nas demais, as vítimas são cifra.

O corpus oferece, contudo, um contraexemplo que precisa a natureza do apagamento. Em peça de 30 de janeiro de 2026, a BM prende um homem que rondava o local de trabalho da ex-companheira, de quem estava foragido desde que atentara contra sua vida (RIO GRANDE DO SUL, 2026a). Ali o agente reaparece com todos os seus processos materiais, pois rondava, atentou, desferiu golpes e efetuou disparos. Os policiais recebem nome e patente, ao passo que a mulher permanece designada como a vítima. A agência não desaparece do discurso oficial, sendo antes distribuída de modo seletivo, narrável quando a sequência termina em êxito estatal e suprimida quando termina em morte. Um registro adicional confirma o padrão lexical. Na peça de 2 de agosto de 2025, que apresenta as medidas estaduais como referência nacional, a violência letal é introduzida como

> [...] um problema que tira a paz e o sossego de muitas mulheres (RIO GRANDE DO SUL, 2025b, on-line).

Mortes descritas como perturbação da tranquilidade. É o eufemismo mais acentuado do corpus, e ocorre precisamente no texto em que o Estado apresenta a própria política de enfrentamento. Ao observar onde a fórmula não comparece, verificou-se que, em duas peças de balanço regional, uma de agosto de 2025 e outra de abril de 2026, o termo aparece apenas como contagem nula, para informar que determinados municípios não registraram feminicídios no período, e em ambas a oração sobre o âmbito doméstico está ausente. Na peça de agosto de 2025 que reúne as medidas estaduais de enfrentamento, o termo comparece no título e ao longo do texto, também sem a fórmula. Nessas duas peças de balanço regional, o termo comparece nas seguintes formulações:

> Nenhum feminicídio foi registrado em 2024 na região (RIO GRANDE DO

> SUL, 2025a, on-line). [...] ambososmunicípiosnão registraram feminicídios em 2025 (RIO GRANDE DO SUL, 2025c0, on-line).

Não há vítima, não há autor e não há causa, mas a ausência de um evento, apresentada como resultado de investimento. Quando a contagem é nula, o feminicídio deixa de exigir explicação e passa a funcionar como indicador de desempenho, ao lado da redução de roubos a pedestre e de furtos de veículo. A fórmula é afirmada sem que jamais se apresente a evidência que a sustentaria, muito embora o emissor a possua. O dicionário de dados publicado pela SSP registra, entre os campos do banco de crimes dolosos com resultado morte, a variável referente ao local do fato, com categorias que distinguem via pública, residência e estabelecimento comercial, entre outras (RIO GRANDE DO SUL, 2024). O Estado dispõe, portanto, do cruzamento que permitiria demonstrar a proporção de feminicídios ocorridos em ambiente doméstico, e não o publica em nenhuma das peças analisadas. A oração circula como se fosse dado, quando é, nos textos em que comparece, asserção.

Reunidos, esses registros indicam uma regularidade que a análise da série isolada não permitiria enunciar. A oração sobre o lar constitui o modo pelo qual o Estado fala das mortes já ocorridas, e não o modo pelo qual fala de feminicídio. Ela comparece nos balanços, onde há óbitos a contabilizar, e desaparece quando a contagem é nula ou quando o enunciado versa sobre a própria ação estatal. Trata-se de dispositivo de prestação de contas, ao invés de instrumento de descrição do fenômeno.

5. Por que não denunciou?

O segundo eixo de análise encontra no corpus confirmação farta. O discurso oficial centraliza o enfrentamento na exigência de que as mulheres denunciem as violências sofridas. A campanha veiculada no estádio, em março de 2026, exibiu a contagem de mortas sob o mote de que não se deve maquiar, e sim denunciar. Em peça de 30 de janeiro de 2026, que informa o envio de quase setenta mil pedidos de medidas protetivas ao Judiciário em 2025, o governo registra que

> [...] quase 75% das vítimas sequer tinham registrado ocorrência policial (RIO GRANDE DO SUL, 2026h, on-line).

A inferência proposta é a de que a denúncia protege. A simétrica, segundo a qual a rede não alcançou três em cada quatro mulheres antes de sua morte, permanece disponível no dado e ausente do texto. O número que poderia medir a falha do Estado é convertido em medida da omissão das mortas.

Há aqui um efeito que ultrapassa a culpabilização da vítima e que a análise precisa explicitar. O imperativo da denúncia só é coerente no interior do enquadramento doméstico, porquanto denunciar pressupõe relação prévia, agressor identificável e medida protetiva requerível. Ao propor a denúncia como solução geral, o discurso oficial revela as fronteiras do problema que efetivamente reconhece, dado que concebe apenas mortes precedidas de relação denunciável. A pergunta acusatória dirigida às mulheres mortas constitui, ela mesma, o mapa da omissão. Que esse enquadramento não

decorre da lei, cumpre registrar, já está documentado. A Lei n. 13.104/2015 admite expressamente o menosprezo ou a discriminação à condição de mulher como razão suficiente, independentemente de vínculo doméstico ou familiar (BRASIL, 2015). As diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar as mortes violentas de mulheres tampouco circunscrevem o feminicídio ao ambiente privado, recorrendo inclusive a mortes vinculadas ao narcotráfico para ilustrar a perspectiva de gênero (ONU MULHERES; SPM, 2016). Ao entrevistarem profissionais do sistema de justiça criminal, Júlia Somberg Alves e Lisandra Espíndula Moreira (2023) verificaram que a totalidade dos casos por eles reconhecidos como feminicídio envolvia relação íntima ou de parentesco, ao passo que mortes de mulheres em outros contextos eram encaminhadas sem a qualificadora. A restrição é de prática institucional, e o discurso oficial a reproduz e a legitima.

O instrumento que permite dimensionar essa restrição é oferecido por Ana Paula Portella (2019). Ao analisar as mortes violentas de mulheres em Pernambuco, a autora demonstra que a violência letal se organiza em contextos distintos, que combinam motivação, relação entre vítima e agressor e ambiência do crime, ao invés de numa configuração única. São eles a criminalidade, os conflitos interpessoais na comunidade, a violência doméstica e familiar e a violência cometida por parceiro íntimo. Cada configuração responde a dinâmicas sociais próprias e reclama respostas públicas distintas. Medido contra essa tipologia, o enquadramento oficial gaúcho reduz o feminicídio a uma só configuração, a do parceiro íntimo, e a trata como se fosse o fenômeno inteiro. Trata-se de parcialidade verificável contra um modelo estabelecido na literatura brasileira, e não de divergência interpretativa entre pesquisadoras e governo.

A mesma autora chama a atenção para o momento em que a classificação se produz. Os registros policiais, feitos na cena do crime, já operam uma primeira categorização dos casos por motivo e por relação entre vítima e agressor, e é sobre essa informação de entrada que se erguem as estatísticas subsequentes (PORTELLA, 2019). A consequência é relevante para este trabalho, uma vez que o dado divulgado pelo Estado não descreve o fenômeno de modo independente do enquadramento que o Estado enuncia, sendo antes produzido por um aparato que classifica segundo as mesmas categorias que o discurso mobiliza.

O contraexemplo já mencionado ilumina o ponto. Na peça de 30 de janeiro de 2026, a mulher registrara ocorrência duas semanas antes, estava sob medida protetiva de urgência e comunicara, na véspera, que o agressor rondava sua residência (RIO GRANDE DO SUL, 2026a). O texto organiza esses elementos como cronologia de um feito policial, ao invés de registro de que a proteção falhou durante quatorze dias. A pergunta que o discurso dirige às mulheres mortas encontra ali sua resposta empírica, pois esta denunciou, fez tudo o que o Estado pede, e sobreviveu porque uma guarnição passava. O texto dessa peça formula o desfecho nos seguintes termos:

> [...] salvaram mais uma mulher de uma tentativa de feminicídio (RIO GRANDE DO SUL, 2026a, on-line).

O processo material tem agente explícito, sujeito no plural e complemento nomeado. É a construção sintática que o corpus reserva ao êxito, e que se recusa às mortes.

A economia da nomeação completa o quadro. Em 10 de março de 2026, o governo lançou o Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres, com investimento anunciado de setenta e um milhões de reais, dos quais quarenta e um alocados no eixo de enfrentamento à violência. A leitura integral do texto de divulgação não registra uma única ocorrência do termo feminicídio, sendo o documento referido sistematicamente à violência doméstica, familiar ou de gênero (RIO GRANDE DO SUL, 2026b). Três dias antes, o mesmo governo exibia num telão o número de mulheres assassinadas no ano. A chave para tratar analiticamente essa ausência é fornecida por Orlandi (2007). O silêncio configura condição de significação, ao invés de falta de sentido ou vazio a ser preenchido pela palavra, porquanto se significa também pelo que não se diz. A autora distingue o silêncio fundador, que sustenta toda linguagem, da política do silêncio, que opera por apagamento no interior do próprio dizer, quando se diz algo para não deixar dizer outra coisa. É essa segunda modalidade que o corpus registra. Ao enunciar violência doméstica, familiar ou de gênero no texto que anuncia a política, o Estado não deixa de nomear, e sim nomeia de modo que a forma letal permaneça fora do enunciado.

A ausência tampouco invalida o programa ou autoriza inferência sobre intenções. Ela indica, contudo, que a nomeação do feminicídio obedece a uma economia, dado que o termo comparece quando o Estado presta contas de indicadores ou promove atos de sensibilização, e recua quando enuncia a própria política. Nomear a forma letal da violência no ato de anunciar a política implicaria, ainda que tacitamente, admitir a existência de mortes que a política não impediu.

Considerações finais

O discurso oficial do Estado do Rio Grande do Sul reconhece o feminicídio, ao invés de negá-lo. Publica seus números, nomeia o crime, promove campanhas e exibe em ato público a contagem das mortas. É precisamente essa publicidade que sustenta a negação, em vez de contradizê-la. O que se nega é a obrigação que do fato decorreria, e não o fato.

O percurso permitiu observar como isso se realiza. O termo comparece na acepção penal que o individualiza, e não na acepção política que implicaria o Estado. A oração sobre o lar atravessa dezesseis meses e cinco balanços sem alteração, explicando com igual desenvoltura altas e quedas, sob duas gestões. O agente da violência letal desaparece por meios gramaticais em vinte e seis das trinta e cinco peças, e reaparece quando a narrativa termina em êxito policial. Uma mesma cifra de oitenta mulheres mortas comparece ora como alta, ora como queda. A solução proposta, a denúncia, revela as fronteiras do problema reconhecido, porquanto somente é aplicável a mortes precedidas de relação denunciável.

Não se trata de imputar propósito. A Análise de Discurso Crítica não acessa intenções, e a

tese da deliberação enfraqueceria o argumento estrutural aqui sustentado, dado que uma ordem que dependesse de decisão a cada enunciado não seria estrutura. O que os dados autorizam a afirmar é mais duro, uma vez que a estabilidade do enunciado ante evidência disponível e desconfirmadora, mantida ao longo de dezesseis meses e de duas gestões, indica que nenhuma evidência foi capaz de deslocá-lo.

A dimensão midiática do problema, que o eixo deste Simpósio convoca, agrava o diagnóstico. Trata-se de textos com forma jornalística que circulam em veículos de imprensa como conteúdo informativo, sem marca que revele a autoria estatal, e não de comunicação institucional confinada a um portal de governo. A representação social do feminicídio que alcança parte considerável do público gaúcho é, nessa medida, produzida por quem tem interesse direto no modo como sua própria atuação será julgada.

Há, nessa constatação, um problema que excede o caso gaúcho. A contração das redações locais tem ampliado, no Brasil, a dependência de conteúdo produzido por assessorias públicas e privadas, de modo que o material distribuído por órgãos de governo ocupa espaço crescente naquilo que os públicos regionais leem como notícia. Quando o objeto desse material é a atuação do próprio órgão emissor em matéria de violência letal contra mulheres, a ausência de mediação jornalística deixa de ser questão de economia da comunicação e passa a ser questão de representação social.

Cumpre declarar uma limitação. Este trabalho não examinou a dimensão racial do enquadramento analisado, embora a produção brasileira sobre feminicídio demonstre que a exposição à violência letal e o acesso à proteção se distribuem de modo desigual entre mulheres brancas e negras. O corpus permite essa investigação, e ela constitui desdobramento necessário da análise aqui apresentada.

Fica, como agenda, a comparação sistemática entre o léxico de urgência mobilizado nas peças sobre feminicídio e aquele mobilizado nas peças sobre segurança pública do mesmo emissor, o que permitiria testar a hipótese de que o feminicídio não gera reação institucional desproporcional porque seu autor não é constituível como inimigo adequado, ocupando o centro da ordem, e não sua margem.

Evaristo (2008) escreve que da língua cortada se diz tudo, e que amassar o silêncio é o que permite soltar o grito. O trabalho de ler o que o Estado publica sobre as mulheres que não protegeu consiste, no fundo, nisso, em recolher o meio som para dizer o pranto inteiro. As trinta e cinco peças aqui analisadas dizem muito, e é no que elas deixam de dizer, a saber, quem matou, por que se mata e o que faltou, que a omissão se torna audível.

Referências

AGM — ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE MUNICÍPIOS. **Arquivo de notícias por etiqueta**. Porto Alegre, 2026. Disponível em: https://agm.org.br/tag/violencia/. Acesso em: 10 ago. 2026.

ALVES, Júlia Somberg; MOREIRA, Lisandra Espíndula. O que (não) é feminicídio: narrativas de

profissionais de segurança pública e justiça sobre assassinatos de mulheres. **Psicologia Política**, v. 23, n. 57, p. 296-314, 2023.

BRASIL. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm. Acesso em: 10 ago. 2026.

BRASIL. **Lei n. 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 10 ago. 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de. Feminicídio no Brasil: uma análise crítico-feminista. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 7, n. 1, p. 103-115, jan./jun. 2015.

CHERON, Cibele. **Corpus e matriz analítica**: feminicídio no discurso oficial do Estado do Rio Grande do Sul (2025-2026). Versão 1.0. Zenodo, 2026. Disponível em: https://doi.org/10.5281/zenodo.21926235. Acesso em: 13 ago. 2026.

CLICPORTELA. **Novas medidas do governo do Estado para combater feminicídios são referência no país**. Tenente Portela, 2 ago. 2025. Disponível em: https://www.clicportela.com.br/noticia/141622. Acesso em: 10 ago. 2026.

COHEN, Stanley. **States of denial**: knowing about atrocities and suffering. Cambridge: Polity Press, 2001.

ENTMAN, Robert M. Framing: toward clarification of a fractured paradigm. **Journal of Communication**, v. 43, n. 4, p. 51-58, 1993.

EVARISTO, Conceição. **Poemas da recordação e outros movimentos**. Belo Horizonte: Nandyala, 2008. FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

HALL, Stuart. The work of representation. In: HALL, Stuart (ed.). **Representation**: cultural representations and signifying practices. London: Sage, 1997. p. 13-74.

HALL, Stuart; CRITCHER, Chas; JEFFERSON, Tony; CLARKE, John; ROBERTS, Brian. **Policing the crisis**: mugging, the state, and law and order. London: Macmillan, 1978.

JIWANI, Yasmin. **Discourses of denial**: mediations of race, gender, and violence. Vancouver: UBC Press, 2006.

LAGARDE Y DE LOS RÍOS, Marcela. El feminicidio, delito contra la humanidad. **Atlánticas**: Revista Internacional de Estudios Feministas, A Coruña, v. 9, n. 1, p. 245-260, 2024.

ONU MULHERES; SPM — SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Diretrizes nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de**

mulheres: feminicídio. Brasília, 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PORTELLA, Ana Paula. **Como morre uma mulher?** Recife: Editora UFPE, 2019.

RÁDIO ALTO URUGUAI. **Noroeste gaúcho tem mais segurança com queda acentuada na criminalidade**. Frederico Westphalen, 8 ago. 2025. Disponível em: https://radioaltouruguai.com.br/noroeste-gaucho-tem-mais-seguranca-com-queda-acentuada-na-criminalidade/. Acesso em: 10 ago. 2026.

RESENDE, Viviane de Melo; REGIS, Jaqueline Fiuza da Silva (org.). **Outras perspectivas em análise de discurso crítica**. Campinas: Pontes, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei n. 15.610, de 22 de abril de 2021**. Dispõe sobre a divulgação de informações de segurança pública. Porto Alegre: Assembleia Legislativa, 2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Informações de segurança**: nota metodológica e dicionário de dados (Lei n. 15.610/2021, art. 6º). Porto Alegre: SSP/RS, [2024]. Disponível em: https://www.ssp.rs.gov.br/. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Noroeste gaúcho tem mais segurança com queda acentuada na criminalidade. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 8 ago. 2025a. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/noroeste-gaucho-tem-mais-seguranca-com-queda-acentuada-na-criminalidade.
Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Novas medidas do governo do Estado para combater feminicídios são referência no país. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2 ago. 2025b. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/novas-medidas-do-governo-do-estado-para-combater-feminicidios-sao-referencia-no-pais. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul volta a bater recorde de ano mais seguro da história com redução de indicadores criminais em 2024. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 17 jan. 2025c. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/rio-grande-do-sul-volta-a-bater-recorde-de-ano-mais-seguro-da-historia-com-reducao-de-indicadores-criminais-em-2024.
Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar salva mulher e prende foragido por tentativa de feminicídio em Porto Alegre. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 30 jan.

2026a. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/brigada-militar-salva-mulher-e-prende-foragido-por-tentativa-de-feminicidio-em-porto-alegre. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Eduardo Leite lança Programa Estadual de Proteção e Promoção dos Direitos das Mulheres com investimento de R$ 71 milhões. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 10 mar. 2026b. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/eduardo-leite-lanca-programa-estadual-de-protecao-e-promocao-dos-direitos-das-mulheres-com-investimento-de-r-71-milhoes. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Governador Eduardo Leite detalha queda dos indicadores criminais em 2025, o ano mais seguro da história do RS. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 15 jan. 2026c. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/governador-eduardo-leite-detalha-queda-dos-indicadores-criminais-em-2025-o-ano-mais-seguro-da-historia-do-rs. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Investimentos do governo do Estado em Passo Fundo e Erechim, no Norte do RS, reduzem os crimes patrimoniais. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 8 abr. 2026d. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/investimentos-do-governo-do-estado-em-passo-fundo-e-erechim-no-norte-do-rs-reduzem-os-crimes-patrimoniais. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul registra os menores indicadores de criminalidade da história. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 2 abr. 2026e. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/rio-grande-do-sul-registra-os-menores-indicadores-de-criminalidade-da-historia. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul registra queda de crimes violentos pelo nono mês consecutivo no comparativo com o ano anterior. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 6 maio 2026f. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/rio-grande-do-sul-registra-queda-de-crimes-violentos-pelo-nono-mes-consecutivo-no-comparativo-com-o-ano-anterior. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Rio Grande do Sul registra queda nos crimes violentos e patrimoniais no primeiro mês de 2026. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 13 fev. 2026g. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/rio-grande-do-sul-registra-queda-nos-crimes-violentos-e-patrimoniais-no-primeiro-mes-de-2026. Acesso em: 10 ago. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Segurança Pública do governo do Estado remeteu quase 70 mil pedidos de medidas protetivas ao Judiciário em 2025. **Agência de Notícias do Portal do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, 30 jan. 2026h. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/seguranca-publica-do-governo-estado-remeteu-quase-70-mil-pedidos-de-medidas-protetivas-ao-judiciario-em-2025.

Acesso em: 10 ago. 2026.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**: ensayos sobre género entre la antropología, el psicoanálisis y los derechos humanos. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

VAN LEEUWEN, Theo. **Discourse and practice**: new tools for critical discourse analysis. Oxford: Oxford University Press, 2008.

Disponibilidade de dados: o corpus, a matriz de codificação, o dicionário de variáveis, o protocolo de coleta e o registro de ausências documentadas estão em acesso aberto, sob licença CC BY 4.0, no repositório Zenodo: https://doi.org/10.5281/zenodo.21926235.